



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2011.

Comunicação nº 567/11 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processos 909/11 - Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: São Cristóvão F.R

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (Multado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD).

Despacho: 1. Relatório.

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o São Cristóvão F.R, às penas dos artigos 223 do CBJD.

Em sessão de julgamento da C. Quarta Comissão Disciplinar Regional, foi o recorrente por unanimidade de votos, multado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD com relação ao processo 909/2011, categoria Juniores.

Inconformado com as decisões o São Cristóvão F.R. interpõe, tempestivamente, Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.

É o relatório, passo a decidir:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Com fulcro nos art. 9º inciso XII e 147 do
CBJD, passo a examinar o requerido.

Com efeito, constata-se que a decisão proferida pela
C. Quarta Comissão Disciplinar baseado no art. 147B II do CBJD,
concede o efeito suspensivo até a decisão final do recurso
interposto.

2. Diante do exposto, CONCEDO o Efeito Suspensivo.
3. Publique-se e cumpra-se;
4. Após, vista à Douta Procuradoria.

José Augusto Di Giorgio
Relator